



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Ofício nº. 029/2026

São Valentim, 30 de janeiro 2026.

Ao Ilmo. Sr.
ROBERTO TURRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VERADORES
São Valentim – RS

Senhor Presidente,

No momento em que nos reportamos a Vossa Excia, e na oportunidade parabenizamos pela ascensão ao Cargo de Presidente do Legislativo, e na oportunidade solicitamos para que seja convocada uma seção extraordinária dentro dos prazos regimentais, para apreciar o seguinte projeto de Lei nº001/2026 de origem do Poder Executivo municipal que Extingue e cria funções na área da educação, e dá outras providencias, dada a necessidade de organização do ano letivo escolar.

Na certeza de contar com o vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Albertinho Dassoler

Prefeito de São Valentim

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo n.º	03 / 2026	Data:	30 / 01 / 2026
Hora:	09 h 14 min		

ASSESSOR(A) 

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

Reunião: 02/02/2026
[Signature]

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº001/2026, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Extingue e cria função na área da educação, e dá outras providências.

ALBERTINHO DASSOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função de Auxiliar de Educação, com atribuições, requisitos e padrão remuneratório constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ficam extintas todas as funções de Auxiliar de Educação Infantil e de Monitor, objeto de contratações temporárias vigentes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reequadrar, mediante termo aditivo, os servidores, contratos temporários vigentes, que desempenham as funções de Auxiliar de Educação Infantil e ou Monitor, para a função de Auxiliar de Educação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais doze meses, a contar do vencimento do contrato respectivo, o contrato temporário dos Auxiliar de Educação Infantil e ou Monitor que firmarem o termo aditivo de reequadramento na função de Auxiliar de Educação, sendo que o desempenho destas funções se dará pela carga horária necessária, até o limite de 40 horas semanais com vencimentos proporcionais.

Art. 5º - Fica garantido aos contratados temporários, a inscrição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, vencimentos correspondentes a igual cargo/função constante do quadro de servidores, carga horária semanal, vencimento proporcional a carga horária efetivamente contratada, jornada extraordinária, repouso remunerado, insalubridade, férias proporcionais e décima terceira remuneração proporcional ao término da contratação e os demais direitos, deveres e obrigações constantes da legislação local.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, até 08 (oito) professores de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, até 03 (três) professor de Educação Física, 01 (hum) professor de Geografia, até 01 (um) professor de língua portuguesa, até 01 (um) professor de matemática, 01 (hum) professor de ciências físicas e biológicas, 01 (hum) professor de língua inglesa, 01 (hum) professor de atendimento educacional especializado, até 15 (quinze) auxiliares de

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-09

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo n. 003/2026 Data: 30/01/2026

Hora: 14 min

[Signature]
ASSESSOR(A)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

educação, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atendimento das necessidades da administração municipal.

Parágrafo único: As contratações de que trata o artigo anterior se darão pela carga horária necessária, limitada a quarenta horas semanais cada, com vencimentos proporcionais a carga horária efetivamente contratada.

Art. 7º - A gratificação pelo exercício da Unidocência será devida ao professor da educação infantil e ou séries iniciais, efetivo ou temporário, desde que atue na regência de classe, na interação com os educandos em, no mínimo, 2/3 de sua carga horária.

Art. 8º - A gratificação pelo exercício da Unidocência será no valor de R\$ 374,12 (trezentos e setenta e quatro reais e doze centavos).

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei de meios.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2025.


Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	40 hs	1.872,96

ATRIBUIÇÕES

Sintéticas

Atuar como auxiliar educacional, executar o plano de trabalho previamente elaborado pela Direção da Escola, auxiliar o professor regente, orientando e acompanhando os estudantes, zelando pela integridade física dos mesmos.

Analíticas

II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atuar como auxiliar do professor regente; desenvolver atividades recreativas com as crianças e auxiliar nos momentos de jogos, brincadeiras e atividades educacionais; participar do horário de planejamento do material pedagógico; acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e na forma adequada; oferecer mamadeira as bebês, tomando o devido cuidado com o refluxo; cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene, trocar fraldas; dar banho, escovar os dentes; observar o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento de atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras à direção da escola, para providências subsequentes; administrar medicamentos conforme prescrição médica, quando necessário, desde que solicitado pelos pais ou responsáveis; garantir a segurança das crianças nas Unidades Educacionais; cuidar do ambiente e dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades; receber e entregar as crianças ao pai ou responsável; acompanhar as crianças no transporte escolar; executar tarefas na cozinha e limpeza dos ambientes da escola quando necessário, pensando sempre no bem estar da escola; compartilhar na construção coletiva de uma escola pública de qualidade, participando da proposta pedagógica da escola articulando a interação escola-comunidade; participar dos momentos de trabalho coletivo, como Conselhos da Escola e APM; participar de ações de formação continuada que visem o aperfeiçoamento profissional, desenvolver as tarefas do plano de trabalho elaborado pela escola; acompanhar os estudantes em saídas para atividades sociais, culturais ou de lazer; zelar pela integridade física dos estudantes, dentro da unidade escolar; registrar e fundamentar as ocorrências acontecidas em sua jornada de trabalho; acompanhar os estudantes para atendimento médico, odontológico e outros; percorrer sistematicamente as dependências da escola e áreas adjacentes, verificando portas, janelas, portões e outras vias de acesso, observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas; fiscalizar a entrada de pessoas nas dependências da escola, impedindo a entrada de pessoas estranhas, identificando eventuais situações suspeitas e tomando as providências cabíveis para garantir a segurança do local; fiscalizar a entrada e saída dos estudantes; utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; elaborar relatórios, preencher documentos escolares, acompanhar a frequência dos alunos, relatar atividades no diário dos alunos sob supervisão do professor e da direção escolar; auxiliar a direção da escola e a coordenação pedagógica em atividades administrativas e pedagógicas; executar tarefas afins.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

CONDIÇÕES DE TRABALHO	
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público	
REQUISITOS PARA INGRESSO	
Idade Mínima	18 anos de idade
Instrução	Ensino Médio Completo
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a extinção, a criação e o reenquadramento de função, a contratação emergencial na área da educação, de professores e auxiliares de educação, para atender a demanda da secretaria para o início do ano letivo de 2026, garantindo a continuidade, a qualidade e a legalidade da oferta educacional no Sistema Municipal de Ensino.

A necessidade das contratações emergenciais decorre, principalmente, da ampliação e manutenção do atendimento em tempo integral na Educação Infantil, conforme preconiza a legislação federal. A Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seus artigos 4º, 29 e 30, assegura o direito à educação infantil como primeira etapa da educação básica, devendo ser ofertada em creches e pré-escolas, com condições adequadas de atendimento, respeitando o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Além disso, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) estabelece, em suas metas, a ampliação progressiva do atendimento em tempo integral, o que implica aumento da carga horária diária e, conseqüentemente, da necessidade de profissionais habilitados.

Neste sentido, observando a Legislação que deveria ter sido atendida ainda em 2023, bem como o pedido da população, o Município de São Valentim passa a oferecer o almoço na escola, aos alunos da Educação Infantil matriculados na Educação Integral, conforme preconizado pela Legislação, em que o aluno deve permanecer na educação integral no mínimo 7 (sete) horas diárias na Escola sem interrupção.

Salientamos também que em relação a Educação Infantil e a necessidade de ampliação progressiva do atendimento, no caso do Município na etapa da creche, passaremos a atender as crianças a partir de 12 (doze) meses de idade, completos até a data base de 31/03, visto que até o ano passado (2025) o atendimento se dava a partir de 18 (dezoito) meses, implicando no aumento de duas turmas de alunos, de 10 (dez) turmas para 12 (doze) turmas.

Outro fator relevante é o cumprimento do disposto no artigo 67, inciso V, da LDB, bem como da Lei nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério e assegura que no mínimo 1/3 da jornada de trabalho do professor seja destinada às atividades extraclasse, tais como planejamento, avaliação e formação continuada. O atendimento a esse dispositivo legal exige a reorganização das jornadas e a ampliação do quadro docente, sob pena de prejuízo ao funcionamento regular das escolas e à qualidade do ensino ofertado.

Acrescenta-se ainda a reorganização curricular das Escolas Municipais Pinguinho de Gente e Azídia Capellari dos Santos, tendo em vista a introdução de novos componentes curriculares e Temas Transversais, como a Musicalização e o Pensamento Computacional, bem como o fortalecimento de projetos de Leitura, Escrita e Cálculo preconizados pelo Compromisso Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e projetos que preconizem o avanço na diminuição da distorção idade-série no Ensino Fundamental.

Destaca-se, ainda, a importância dos profissionais de apoio, como auxiliares de educação infantil e monitores, que a partir deste Projeto de Lei são enquadrados como Auxiliares de educação e que atuam no atendimento às demandas diárias das unidades escolares. Esses profissionais são fundamentais para o cuidado, a segurança, a alimentação, a higiene e o acompanhamento das crianças, além de contribuírem para a inclusão de estudantes com necessidades específicas, conforme orientações da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e demais normativas vigentes. Sua atuação qualificada

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

possibilita melhores condições de trabalho aos professores e assegura um ambiente escolar mais organizado, seguro e acolhedor.

Importante citar, que a partir deste reenquadramento os auxiliares de educação poderão atuar além da monitoria e educação infantil. Assim, será possível atender a necessidade da Escola Azídia Capellari dos Santos, no que se refere ao atendimento de alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades, que estão incluídos nas turmas regulares do Ensino Fundamental, precisando de acompanhamento de um auxiliar de educação, para que a aprendizagem se desenvolva em condições adequadas e individualizadas, em consonância com o Parecer CNE/CP nº 50/2023.

Neste sentido, após as justificativas elencadas, no que se refere aos quantitativos das contratações, informamos que:

1. Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais: até 8

A contratação emergencial de até 08 (oito) professores, no âmbito do sistema municipal de ensino de São Valentim, é uma medida preventiva e estratégica para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento educacional.

Ressalta-se que, de forma imediata, será necessária a contratação de apenas 01 (um) professor, a fim de suprir demanda existente, por solicitação de redução de carga horária de um professor. As demais vagas previstas nesta autorização não implicam contratação automática, sendo que eventual preenchimento ocorrerá exclusivamente de acordo com a real necessidade, devidamente comprovada ao longo do período letivo.

A solicitação de autorização para um quantitativo maior de vagas justifica-se, especialmente, pelo fato de que professores atualmente em exercício ou aprovados em cadastro reserva participaram e/ou participam de concursos públicos em outros municípios. Caso esses profissionais venham a ser convocados e optem por assumir novos cargos, ocorrerá a vacância imediata de vagas no Sistema Municipal de São Valentim, o que pode comprometer o regular funcionamento das atividades escolares.

2. Professor de Educação Física: até 03

Ressalta-se que, de forma imediata, será necessária a contratação de apenas 01 (um) professor, a fim de suprir demanda existente, em função de Licença Gestante de uma professora. As demais vagas previstas nesta autorização não implicam contratação automática, sendo que eventual preenchimento ocorrerá exclusivamente de acordo com a real necessidade, devidamente comprovada ao longo do período letivo.

3. Professor de AEE: 01

Contratação imediata, em função da reorganização do quadro de Recursos Humanos e do aumento de matrículas no Atendimento Educacional especializado – AEE.

4. Professor de Língua Portuguesa: 01

Esta vaga é para eventual preenchimento ao longo do período letivo.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

5. Professor de Ciências, Físicas e Biológicas: 01

Contratação imediata, em função da Licença Prêmio da professora regente em 2025.

6. Professor de matemática: até 01

Esta vaga é para eventual reorganização do quadro de Recursos Humanos e ou preenchimento ao longo do período letivo.

7. Professor de geografia: 01

Contratação imediata, em função da vacância do cargo.

8. Professor de Língua Inglesa: 01

Contratação de forma imediata, a fim de suprir demanda existente, em função de Licença Gestante de uma professora.

9. Auxiliar de Educação Infantil: até 12

Contratação imediata de até 4 auxiliares de educação infantil tendo em vista:

- a) a reorganização da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente, que não fechará ao meio dia, com a oferta do almoço aos alunos da Educação Integral.
- b) Atendimento de 4 turmas do Ensino Fundamental – anos iniciais, da Escola Municipal Azídia Capellari dos Santos - Parecer Nº 50/23
- c) Aumento de turmas na Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente, de dez turmas para doze turmas.

10. Monitor: 01

Esta vaga é para eventual reorganização do quadro de Recursos Humanos e ou preenchimento ao longo do período letivo.

Dessa forma, a aprovação prévia da contratação emergencial permite maior agilidade administrativa, evitando prejuízos ao calendário escolar, à organização pedagógica das turmas e ao direito dos alunos à educação, assegurado constitucionalmente. Trata-se, portanto, de uma medida de planejamento, responsabilidade e prevenção, que visa garantir a continuidade do ensino, a estabilidade das equipes escolares e a manutenção da qualidade da educação pública municipal.

Assim, a aprovação da presente contratação emergencial mostra-se necessária, legal e de interesse público, atendendo às demandas atuais e às possíveis necessidades futuras do Sistema Municipal de Ensino de São Valentim e não somente a quantidade de contratações é aquela indicada no corpo do projeto, como a carga horária dos contratados será pela efetiva necessidade.

A necessidade destas contratações é conhecida dos Nobres Edis e contemplam o interesse público local.

Por fim, o presente Projeto de Lei atende a uma reivindicação antiga do magistério público municipal, que atua na Educação Infantil e no Ensino Fundamental - Anos iniciais, acerca da unicodência, corrigindo uma distorção antiga.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

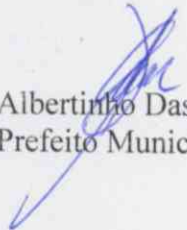
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613/378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Assim é que submetemos a apreciação desta Casa o presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, aos 30 dias
do mês de janeiro de 2025.


Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

PARECER DE Nº 002/2026, PROJETO DE LEI Nº 001 DE 30 DE JANEIRO 2026.

Da COMISSÃO PERMANENTE, JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, sobre o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 001/2026, DE 30 DE JANEIRO 2026. Extingue e cria função na área de educação, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Com base no artigo 39, inciso, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, e artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o Presidente da Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento, e os demais integrantes se reuniram para emissão de parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 001/2025, DE 30 DE JANEIRO 2026.** Extingue e cria função na área de educação, e dá outras providências.

II – VOTO

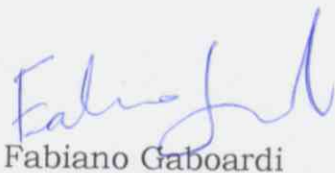
Diante do exposto, em virtude da legalidade do projeto, os subscritores acordam em submeter à apreciação do Plenário, na forma dos votos expressos dos abaixo assinados.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2026.



Vilmar Antonio Portella

Presidente



Fabiano Gaboardi



Ivonir Luiz Culau